DELIBERAÇÃO AC02 - 2060/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6676/2017
PROTOCOLO	: 1800109
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: NILZA GOMES DA SILVA
INTERESSADO	: DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - ME
VALOR	: R$ 2.179.708,62
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES E DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade concorrência, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 5/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 41/2017 e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, e a empresa Domape Engenharia Consultiva Ltda - ME.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 5/2016 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 41/2017 (3ª fase), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, e a empresa Domape Engenharia Consultiva Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilza Gomes da Silva, procuradora-geral adjunta.

O objeto do contrato é a execução da obra de reforma e ampliação do prédio principal da Procuradoria-Geral de Justiça, incluindo o fornecimento e a instalação de elevadores e dos materiais necessários, no valor global de R$ 2.179.708,62 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 20953/2017, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e dos termos aditivos ao contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 1ª PRC n. 13781/2018, igualmente opinou pela regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 41/2017 estão em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 5/2016 (1ª fase), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, e a empresa Domape Engenharia Consultiva Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilza Gomes da Silva, procuradora-geral adjunta, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 41/2017 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à equipe técnica (IEAMA) para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade concorrência, da formalização do contrato administrativo e do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-DNCS
SETAC-MSS/DSSM